

**MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA****EDUARDO GUEDES DA SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL**SEBASTIÃO MANTOVANI**
VICE-PREFEITO**NATACHA DE PAULA OLIVEIRA CAVALCANTE**
CHEFE DE GABINETE**LUZINETE SCHULTZ**
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**MARCELO MACEDO DIAS**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**TIAGO GUIMARÃES DINIZ**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**ALEX GOMES DA SILVA**
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**AMARILDO VEIGA FERRI**
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**VALTER LÚCIO DA SILVA**
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES**
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**CARLOS MAGNO GOULART FERNANDES**
SECRETÁRIO DE SAÚDE**RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA**
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA**
SECRETÁRIO DE TURISMO**JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOMINGOS**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**LUIZ SPACOSKI**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**CARLOS CESAR DE PAULA**
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA**JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR**
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**JAIR ALEXANDRE GONÇALVES**
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**FELIPE ALOISIO DA SILVA SANTOS**
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**ALTAMIR BOSSAN**
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS**JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO**
OUVIDOR MUNICIPAL**ALCIDES DE CARLI**
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO**CLAUDIO LOPES ALMEIDA**
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ**ALESSANDRA ARANTES MARQUES**
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI**Decretos****DECRETO Nº 3.432 DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1050 de 19 de Dezembro de 2019 o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Fundo Municipal de Saúde – 02.26		
# Atenção em Saúde de Média e Alta Complexidade		
54 – 10.302.0052.2.249	33.90.39.00	380.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Fundo Municipal de Saúde – 02.26		
# Manutenção das Unidades e Serviços de Saúde		
39 – 10.301.0051.2.256	33.90.39.00	100.000,00
Secretaria Municipal de Saúde – 02.25		
# Manutenção da Secretaria de Saúde		
80 – 10.122.0050.0.024	33.90.30.00	100.000,00
81 – 10.122.0050.0.024	33.90.32.00	80.000,00
82 – 10.122.0050.0.024	33.90.36.00	100.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.433 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: “Estabelece medidas sanitárias de funcionamento de atividades comerciais no âmbito do Município de Itatiaia, no período de emergência em saúde pública em razão

da Pandemia do Coronavírus.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação de saúde pública enfrentada em nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46.970/20 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46.973/20 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46.989/20 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger o mínimo possível para a sobrevivências das atividades comerciais locais do Município, que inclusive tem impacto na vida de todos os cidadãos e de suas dignidades para manutenção familiar, de forma que, consiga conciliar o isolamento social, com a pandemia e as determinações que visem obstar aglomerações e atribuir conscientização da população na saúde pública; de forma a minimizar o máximo possível a proliferação do CORONAVÍRUS com a contaminação em larga escala;

CONSIDERANDO a vigência do estado de calamidade pública, em caráter excepcional e como garantia da dignidade humana e o direito à alimentação da população com a manutenção do mínimo necessário a continuidade da sobrevivência das pessoas;

CONSIDERANDO que os municípios que compõem a região das Agulhas Negras, na qual está inserido o Município de Itatiaia, não ocorreu o colapso do sistema, que o atual quadro epidemiológico no Município permite a gradual flexibilização das medidas de isolamento social, levando-se em conta o número de casos confirmados, bem como a necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde que o município mantém contratação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas as diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para o primeiro enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15.04.2020, eferendou medida cautelar acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do Município, com consequências graves nas contas públicas e, portanto nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o município está adquirindo material para prover a rede municipal de saúde para testar as pessoas sintomáticas, com o resultado rápido, o que permite acompanhar de perto a circulação do Coronavírus no muni-

cípio, podendo controlar com maior eficácia, as medidas necessárias ao enfrentamento, inclusive com o isolamento total se for o caso;

CONSIDERANDO que não ocorreu no município até o presente momento nenhum caso de internação com a necessidade de utilização leitos de UTI com os respiradores.

DECRETA:

Art. 1º As atividades comerciais identificadas neste decreto poderão restabelecer suas atividades com restrições, inclusive com o cumprimento de medidas de higiene pública necessárias ao enfrentamento da Pandemia.

I - Atividades médicas, inclusive laboratórios, clínicas e óticas, consultorios de dentistas e serviços essenciais, como postos de combustível, transportadoras, mercados, açougues, hortifrutis, padarias, casa de ração e insumos agrícolas, bancos e loterias, serviços funerários lojas de aviamentos para confecção de máscaras, bem como hotéis que atendem caminhoneiros no âmbito da Rodovia Presidente Dutra e suas boracharias e oficinas localizadas nos postos de combustível em funcionamento nos lindes da Rodovia em Itatiaia, poderão funcionar normalmente, com o fiel cumprimento de todas as determinações contidas no art. 2º deste decreto.

Paragrafo Unico - Fica autorizada a abertura e o funcionamento de todas as agências bancárias e casas lotéricas localizadas no Município, as quais deverão organizar filas tanto no ambiente interno quanto no ambiente externo a fim de serem mantidos os espaçamentos de 2 (dois) metros entre as pessoas.

II - Restaurantes e lanchonetes com no máximo 30% de ocupação respeitando o afastamento mínimo de 2,5 metros de distância entre uma mesa e outra poderão funcionar normalmente, com o fiel cumprimento de todas as determinações contidas no art. 2º deste decreto.

III borracharias e oficinas mecânicas, lojas de material de construção, lojas de reparação de computadores, celulares e tablets, poderão funcionar de 12:00h até as 18:00h, com o fiel cumprimento de todas as determinações contidas no art. 2º deste decreto.

IV- Prestadores de serviço, salão de beleza, barbeiros, assessoria, assistência técnica, encanador, eletricista e congêneres, funilaria e pintura de automóveis, Vestuário e material desportivo, calçados, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de departamento, joalherias e congêneres, papelarias, lojas de música, lojas de fotografia, chaveiros, poderão funcionar de 12:00h até as 18:00h, com hora marcada, estritamente com um cliente por vez, com o fiel cumprimento de todas as determinações contidas no art. 2º deste decreto.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços mencionados no art. 1º deste decreto, poderão iniciar suas atividades a partir do dia 25/04/2020, desde que cumpram, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

I - higienizar, ao menos uma vez por turno de trabalho e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, balcões etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

II - higienizar, ao menos uma vez ao dia, os pisos, as paredes e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - exigir que, todos os funcionários usem máscara de proteção em todo o período de funcionamento do estabelecimento, bem como exigir dos clientes que ao entrarem no estabelecimento, todas as pessoas façam uso de álcool em gel para a higienização das mãos bem como utilizem máscaras de proteção individual durante a permanência dentro do estabelecimento, sendo vedada a entrada sem máscara de proteção ou sua retirada enquanto durar a permanência;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar, inclusive os shopping centers, centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres;

VI - franquear o acesso de pessoas limitado pela área de atendimento, sendo permitido o acesso de 1 pessoa a cada 4 m²;

VII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, disponibilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado inclusive nos sanitários;

VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;

IX - adotar e exigir da equipe distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os colaboradores;

X - exigir o uso obrigatório de máscaras, pelos colaboradores;

XI - estabelecer demarcação distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de filas no solo que oriente quanto para permanência em balcões ou mesas de atendimento;

XII - controlar a entrada de pessoas, com vistas a respeitar o distanciamento mínimo interpessoal de 2 (dois) metros, enquanto o cliente permanecer no interior do estabelecimento;

XIII - organizar, em caso de formação de filas externas ou na calçada, a espera obedecendo distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;

XIV - proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, entre outros;

XV - manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

XVI - proibir a disponibilização de cosméticos nos mostruários dispostos aos clientes para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pó, sombras, cremes hidratantes, entre outros).

XVII - Fica proibido o exercício das atividades laborais de funcionários ou colaboradores de comércio em geral, quando este apresentar sintomas de doença respiratória ou de outros sintomas gripais que possa ser compreendido com a possibilidade de infecção da pandemia, podendo o colaborador realizar denúncia à Secretaria Municipal de Saúde em caso de inobservância desta regra.

Art. 3º - Em qualquer hipótese disciplinada neste decreto, é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nos locais indicados, devendo os estabelecimentos adotarem as medidas adequadas para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de ime-

diato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 4º - As atividades em templos religiosos ficam permitidas, observada em qualquer hipótese, a ocupação máxima de 25% do total da capacidade estrutural de cada um, bem como a disponibilização de álcool em gel 70%, vedada a entrada sem máscaras de proteção, devendo manter espaçamento entre fileiras e de pelo menos 2 metros entre uma pessoa e outra.

Art. 5º - Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de máscaras de proteção e álcool em gel 70% para seus colaboradores e nos casos previstos para os clientes.

Art. 6º - É obrigatório manter a via deste decreto a disposição em cada estabelecimento em funcionamento, estando a disponível no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Itatiaia.

Art. 7º - Torna obrigatório em todo o território do Município de Itatiaia nas áreas públicas, a utilização pelos cidadãos de máscaras de proteção, como medida de combate a Pandemia do Coronavírus.

Art. 8º - O funcionamento das atividades mencionadas nos incisos III e IV deste decreto, nos dias de sábado, enquanto permanecer a situação de emergência, funcionarão no horário de 09:00h até as 13:00h.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos todos os efeitos do decreto 3420/2020, exceto para os casos autorizados neste decreto.

Gabinete do Prefeito, Itatiaia/RJ, em 23 de abril de 2020.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 4.141 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ILKA JUNQUEIRA DE ALMEIDA MAGALHAES, do cargo em comissão, Símbolo (DGG), de Diretor Geral de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2020, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.143 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, ILKA JUNQUEIRA DE ALMEIDA

MAGALHAES, para exercer o cargo em comissão, Símbolo (SM), de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2020, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.147, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM OS ARTIGOS 3º, 12 INCISO I E 13 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, COMBINADO COM O ARTIGO 9º DA LEI Nº 445 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2007, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO, a partir de 24 de abril de 2020, classificado em Concurso Público, homologado através do Decreto nº 3.251, de 17/07/19, com publicação no Boletim Oficial do Município de Itatiaia, Edição Nº 046, de 17/07/19, no cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, grupo VI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Avisos de Licitação

NOVA DATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública aos interessados a NOVA DATA de realização da Concorrência Pública nº 02/2020, para Contratação de empresa especializada para Construção de Quadra Poliesportiva no Bairro Vale do Ermitão – Penedo, referente ao P.A. nº1021/2020, às 09:00 (nove) horas, do dia 03 de junho de 2020, em cuja data e horário serão recebidos e abertos os respectivos envelopes, na sala de licitações localizada à Praça Mariana Rocha Leão, Nº 20, Centro, Itatiaia - RJ. O Edital deverá ser retirado no site da Prefeitura, através do Link: <http://itatiaia.rj.gov.br/licitacoes>. Dúvidas tel: (24) 3352-1771, ou 3352-6777, ramal 310, email – licitaca.itatiaia@yahoo.com.br. Itatiaia/RJ, 23 de abril de 2020.

MANOEL HENRIQUE DE MORAIS

Dir. Licitações

NOVA DATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública aos interessados a NOVA DATA de realização da Concorrência Pública nº 03/2020, para Contratação de em-

presa especializada para Implantação de Quadra Poliesportiva Coberta no Bairro Vila Paraíso, neste Município, referente ao P.A. nº9955/2019, às 09:00 (nove) horas, do dia 02 de junho de 2020, em cuja data e horário serão recebidos e abertos os respectivos envelopes, na sala de licitações localizada à Praça Mariana Rocha Leão, Nº 20, Centro, Itatiaia - RJ. O Edital deverá ser retirado no site da Prefeitura, através do Link: <http://itatiaia.rj.gov.br/licitacoes>. Dúvidas tel: (24) 3352-1771, ou 3352-6777, ramal 310, email – licitaca.itatiaia@yahoo.com.br. Itatiaia/RJ, 23 de abril de 2020.

MANOEL HENRIQUE DE MORAIS

Dir. Licitações

NOVA DATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública aos interessados a NOVA DATA de realização da Concorrência Pública nº 04/2020, para Contratação de empresa especializada para Revitalização da Praça do Centro Comercial de Penedo, neste Município, referente ao P.A. nº1015/2020, às 09:00 (nove) horas, do dia 05 de junho de 2020, em cuja data e horário serão recebidos e abertos os respectivos envelopes, na sala de licitações localizada à Praça Mariana Rocha Leão, Nº 20, Centro, Itatiaia - RJ. O Edital deverá ser retirado no site da Prefeitura, através do Link: <http://itatiaia.rj.gov.br/licitacoes>. Dúvidas tel: (24) 3352-1771, ou 3352-6777, ramal 310, email – licitaca.itatiaia@yahoo.com.br. Itatiaia/RJ, 23 de abril de 2020.

MANOEL HENRIQUE DE MORAIS

Dir. Licitações

NOVA DATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública aos interessados a NOVA DATA de realização da Concorrência Pública nº 05/2020, para Contratação de empresa especializada para Revitalização de Praça e Construção de Ginásio Poliesportivo no Bairro Jardim Itatiaia, referente ao P.A. nº1018/2020, às 09:00 (nove) horas, do dia 04 de junho de 2020, em cuja data e horário serão recebidos e abertos os respectivos envelopes, na sala de licitações localizada à Praça Mariana Rocha Leão, Nº 20, Centro, Itatiaia - RJ. O Edital deverá ser retirado no site da Prefeitura, através do Link: <http://itatiaia.rj.gov.br/licitacoes>. Dúvidas tel: (24) 3352-1771, ou 3352-6777, ramal 310, email – licitaca.itatiaia@yahoo.com.br. Itatiaia/RJ, 23 de abril de 2020.

MANOEL HENRIQUE DE MORAIS

Dir. Licitações

NOVA DATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Ita-

Itatiaia torna pública aos interessados a NOVA DATA de realização da Concorrência Pública nº 06/2020, para Contratação de empresa especializada para Revitalização da Praça do Bairro Vila Odete, neste Município, referente ao P.A. nº1016/2020, às 14:00 (quatorze) horas, do dia 05 de junho de 2020, em cuja data e horário serão recebidos e abertos os respectivos envelopes, na sala de licitações localizada à Praça Mariana Rocha Leão, Nº 20, Centro, Itatiaia - RJ. O Edital deverá ser retirado no site da Prefeitura, através do Link: <http://itatiaia.rj.gov.br/licitacoes>. Dúvidas tel: (24) 3352-1771, ou 3352-6777, ramal 310, email – licitaca.itatiaia@yahoo.com.br. Itatiaia/RJ, 23 de abril de 2020.

MANOEL HENRIQUE DE MORAIS

Dir. Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública, aos interessados, a data de realização do Pregão Eletrônico n.º 02/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Registro de Preços para aquisição de cestas básicas para os alunos da Educação Básica da rede municipal, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência na saúde pública em decorrência do contágio da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itatiaia/RJ, por um período de 03 (três) meses, referente ao P.A. n.º 3549/2020, às 08:30 (oito horas e trinta

minutos), do dia 30 de abril de 2020. O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se disponível na página eletrônica do Banco do Brasil S/A. – www.licitacoes-e.com.br. Demais informações e questionamentos poderão ser enviados para o e-mail: licitaca.itatiaia@yahoo.com.br e/ou obtidas através do telefone: (24)3352-1267. Itatiaia/RJ, 23 de abril de 2020.

MANOEL HENRIQUE DE MORAIS

Dir. Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública, aos interessados, a data de realização do Pregão Eletrônico n.º 03/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Registro de Preços para aquisição de máscaras de proteção facial para combate ao Coronavírus (COVID-19), através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itatiaia/RJ, por um período de 03 (três) meses, referente ao P.A. n.º 3562/2020, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), do dia 30 de abril de 2020. O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se disponível na página eletrônica do Banco do Brasil S/A. – www.licitacoes-e.com.br. Demais informações e questionamentos poderão ser enviados para o e-mail: licitaca.itatiaia@yahoo.com.br e/ou obtidas através do telefone: (24)3352-1267. Itatiaia/RJ, 23 de abril de 2020.

MANOEL HENRIQUE DE MORAIS

Dir. Licitações